

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026/PMTP

(Processo Administrativo nº1029/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de consultas e exames especializados, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI, conforme as condições, a capacidade financeira e as exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.
- 1.2. Os exames e consultas serão realizados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI, dentro do raio de até 200 km da cidade, podendo ser sua atuação estabelecida por meio de Filial ou Matriz.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O quantitativo de exames e consultas na Programação da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI, tem aumentando de forma significativa, de modo que, o seu volume elevado, fez com que esta Pasta viesse a sentir a necessidade de encaminhar a realização destes exames, de forma terceirizada, afim de atender as perspectivas de sua grade de atendimento no corrente ano.
- 2.2. Sendo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) responsável pela realização do planejamento operacional e execução da política de saúde do município, inclui em suas atividades: implantar e desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, realizar atividades assistenciais e preventivas, proceder à vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, orientar sobre alimentação e saúde, prestar serviços médicos e ambulatoriais de emergência, promover campanhas de esclarecimento com o objetivo de preservar a saúde da população, implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, além de participar da formulação da política de proteção ao meio ambiente. Os exames de análises clínicas são parte importante desse rol de ações, oferecendo suporte essencial ao atendimento.
- 2.3. As análises clínicas são um conjunto de exames destinados a verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças, como os chamados exames de rotina, check-ups, entre outros. A análise é realizada por meio do estudo de material biológico colhido do paciente. Nesse contexto, os exames de análises clínicas representam recursos eficientes, imprescindíveis e necessários que um profissional de saúde deve ter à sua disposição. Com eles, é possível avaliar parâmetros, analisar de forma minuciosa a condição de saúde de determinado paciente, chegar a um diagnóstico e propiciar o tratamento adequado.

- 2.4. A SMS- Tamboril do Piauí-PI se vê na obrigação de incrementar uma ação contundente que equilibre a questão da defasagem entre o número de exames solicitados e aqueles disponibilizados pela anualmente por nossa Pasta. Busca-se, dessa forma, a solução para a demanda reprimida de exames e consultas especializadas, por meio da solicitação de um processo licitatório na modalidade de Credenciamento, que trata da contratação de serviços para o SUS e apresenta diversas vantagens, como eficiência administrativa, uma vez que pode reduzir o tempo e os custos administrativos, centralizando a negociação de contratações; economia de escala, já que a maior competição entre os credenciados pode resultar na redução de preços; melhor desempenho em situações emergenciais, permitindo que existam fornecedores cadastrados para atender a demandas urgentes; redução de custos burocráticos, por meio do uso de ferramentas tecnológicas que diminuem os custos administrativos para todas as partes envolvidas; maior transparência e concorrência, proporcionando resultados melhores na qualidade dos bens e serviços; respeito ao mandamento constitucional, já que o credenciamento é um "caso ressalvado em lei" que respeita o dever de licitar; e, por fim, economia de investimentos em infraestrutura, permitindo que o Estado economize em investimentos em infraestrutura e organização.
- 2.5. Portanto, essa necessidade de complementação dos exames está apoiada na diretriz de "hierarquização, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, ordenação da rede, população adstrita, longitudinalidade do cuidado." De acordo com a Constituição Federal, Art. 199, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
- 2.6. Embora a Tabela SUS seja um importante padrão de referência para o pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem à rede pública de saúde, a carência de atualização dos valores nela especificados tem gerado, em nível nacional, dificuldades para que os municípios efetivem contratações em conformidade com essa tabela. Acerca da adoção da tabela nacional de valores, cabe observar que a Norma Operacional Básica do SUS, publicada no DOU de 6 de novembro de 1996, ao tratar do papel do gestor federal, apontava a necessidade de integração no que se refere às estratégias, mecanismos e instrumentos de articulação com os demais níveis de gestão, destacando, entre outros pontos, a "adoção, como referência mínima das tabelas nacionais de valores do SUS, bem como a flexibilização do seu uso diferenciado pelos gestores estaduais e municipais, segundo prioridades locais ou regionais".
- 2.7. A mesma norma, ao tratar de municípios de gestão plena do sistema municipal, apontava como prerrogativa destes a "normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo CMS e pela CIB".
- 2.8. Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que é a normativa vigente para regulamentar essa matéria, destaca a possibilidade de os municípios adotarem tabela diferenciada para a remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira. Define que os estados, o Distrito Federal e os municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade. Define ainda que a utilização de tabela diferenciada para a remuneração de serviços de saúde não poderá

acarretar, sob nenhuma circunstância, discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de contratação de exames e outros afins.

- 2.9. Assim, não se verifica qualquer vedação legal que impeça o município de efetuar a complementação de valores relativos aos procedimentos alocados, por meio de recursos próprios, desde que se demonstre que tal complemento é efetivamente necessário, considerando a razoabilidade dos valores praticados e a necessidade de prestação do serviço de saúde ao usuário.
- 2.10. A fim de que seja dada legitimidade à decisão de pagamento complementar de valores, o tema deve ser discutido e pactuado no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS), já que este atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, e a referida complementação tem impacto financeiro. Nesse sentido, vejamos o que preceitua o § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90: "Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 1990."
- 2.11. De acordo com a NOTA TÉCNICA CONASEMS, sobre pagamento de complementação aos valores da Tabela SUS, segundo Tsubouchi, de 05/11/2021, nos termos da Resolução CIT-SUS nº 4, de 19 de julho de 2012, a gestão de saúde tem autonomia necessária e suficiente para eleger bases e parâmetros de preços e valores, distanciando-se inclusive da Tabela SUS. Essa autonomia abrange: seleção, cadastramento, contratação, programação, regulação, controle, avaliação e pagamento.
- 2.12. Como visto, essa autonomia administrativa e financeira na gestão faculta ao município deliberar na seara da contratação de exames complementares.
- 2.13. Sendo assim, os preços registrados neste Termo de referência, levaram em consideração a realidade mercadológica de empresas situadas na cidade de Picos-PI, local estratégico para a nossa Administração, no tocante à execução destes serviços.

3. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os exames deverão ser executados nas dependências do credenciado dentro do município de Tamboril do Piauí-PI, ou estabelecimentos dentro do raio especificado no item 1.2, com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. O serviço de Diagnósticos de exames gerais e de Análises Clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-las.
- 3.3. Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- 3.4. Resolução RDC/ANVISA nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- 3.5. Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração de estabelecimentos assistenciais de saúde e avaliação de projetos físicos.
- 3.6. Deverão ser fornecidos equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.
- 3.7. O serviço deverá funcionar 40 horas semanais, com plantões em finais de semana e feriados, para realização de dosagens bioquímicas, hematológicas, coagulação, gasometrias, pré-bacteriologia, semeadura das culturas e liberação dos bacterioscópicos.
- 3.8. Deverão ser oferecidos resultados parciais das culturas e hemoculturas em andamento a cada 24 (vinte e quatro) horas, urianálise e algumas determinações sorológicas, como testes rápidos para HIV, supervisionados por pessoal técnico de nível superior, ou outro prazo devidamente acertado com a contratante.
- 3.9. Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo materiais de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, com treinamento de implantação e educação continuada.
- 3.10. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.
- 3.11. A parte de hormonologia, sorologia, imunologia, biologia molecular, citometria de fluxo, anatomia patológica, genética e citologias também será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.12. Deverá ser disponibilizado um sistema de gestão em TI que permita a rastreabilidade total dos pacientes e amostras, bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial.
- 3.13. Deverão ser disponibilizados laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados, independentemente do prazo entre as coletas dos referidos exames.
- 3.14. Deverá ser implantado um sistema com etiquetas de código de barras para identificação de amostras/pacientes.
- 3.15. O sistema laboratorial deverá ser integrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.16. Os materiais de coleta deverão estar em conformidade com as normatizações vigentes, mantendo um padrão de qualidade.
- 3.17. Os instrumentos deverão ser verificados ou calibrados em intervalos regulares, de acordo com o uso, mantendo-se os registros dos procedimentos realizados.
- 3.18. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA/MS, conforme a legislação vigente.
- 3.19. Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando-se a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

- 3.20. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipientes para coleta de exames, solução para acondicionamento dos exames, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.
- 3.21. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações das RDC nº 302/2005 e nº 306/2004 – ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do material coletado.
- 3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio, como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banhos-maria, pipetas, entre outros, para o bom funcionamento das atividades técnicas.
- 3.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente garantir a manutenção preditiva e corretiva, com assistência técnica especializada, realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes dos equipamentos e por estabelecimentos assistenciais de saúde, sem prejuízo do atendimento aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os exames considerados como de urgência e/ou emergência deverão ser realizados no próprio laboratório, e os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou outro prazo previamente acordado com a Secretaria Municipal contratante.
- 4.2. Os exames eletivos, enviados para laboratório de apoio ou para o laboratório central da contratada, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com exceção de exames específicos, cujo prazo para execução deverá ser informado previamente pela CONTRATADA.
- 4.3. Os resultados dos exames de anatomia patológica deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

5. PROTOCOLOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

- 5.1. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes protocolos para a realização de exames em casos indicados, sendo que outros protocolos poderão ser criados em concordância com a direção médica e a coordenação do laboratório durante a vigência do contrato.

6. EXAMES A SEREM REALIZADOS.

- 6.1. Com base em preços extraídos da Plataforma do TCEPI e preços ofertados por empresas do ramo, uma vez verificada a margem mercadológica atual, esta Administração fixará em seu termo de referência, os itens, especificações, quantitativos e valores referenciais abaixo:

6.1.1. Exames de imagem em geral.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Ultrassonografia de abdome total	UND.	350	232,00
2.	Ultrassonografia Morfológica	UND.	500	389,00
3.	Ultrassonografia com Doppler	UND.	300	260,00
4.	Ultrassonografia de articulação	UND.	200	232,00
5.	Ultrassonografia transvaginal	UND.	200	200,00

6.	Ultrassonografia de tireoide	UND.	400	200,00
7.	Ultrassonografia de cervical	UND.	300	200,00
8.	Ultrassonografia de partes moles	UND.	600	200,00
9.	Ultrassom obstétrica	UND.	300	200,00
10.	Ultrassom mamas	UND.	300	200,00
11.	Ultrassom de próstata	UND.	300	200,00
12.	Ultrassom de vias urinárias	UND.	100	200,00
13.	Ultrassom morfológico de primeiro trimestre	UND.	300	420,00
14.	Ultrassom morfológico de segundo trimestre	UND.	200	400,00

6.1.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Consulta com especialidade ginecológica	UND.	1000	350,00
2.	Consulta com especialidade obstétrica	UND.	1000	350,00

7. CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

- 7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente e mediante avaliação prévia da administração responsável.
- 7.2. No momento de seu credenciamento, a empresa proponente deverá especificar em seu termo de intenção, o item ou bloco de procedimentos, consultas ou exames que deseja se credenciar.

8. OBRIGAÇÕES:

- 8.1. Da unidade Requisitante:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratados, para que sejam tempestivamente regularizadas, reparadas ou corrigidas.
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 8.7. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

9. DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada se obriga a obedecer às normas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como às demais obrigações contratuais.
- 9.2. Realizar os serviços de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Receber as solicitações dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizadas pelo Serviço de Regulação/Setor de Controle e Avaliação da SMS.
- 9.4. Possibilitar o horário de recepção mediante a procura do usuário, garantindo o atendimento profissional da rede com a liberação na maior brevidade possível.
- 9.5. Entregar os resultados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de coleta.
- 9.6. Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária válida.
- 9.7. Cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da Anvisa.
- 9.8. Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo município, por meio de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde.
- 9.9. Faturar referente ao mês de competência após a entrega do produto ao paciente. Não deve reter a guia de autorização do usuário nem realizar a cobrança do sistema SUS antes da coleta, entrega ou período de adaptação.
- 9.10. Não realizar cobrança aos usuários que já possuem autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pelo SUS é insuficiente para o custeio do serviço ou outras orientações verbais sem comprovação técnica. Situações dessa natureza não devem envolver o usuário.
- 9.11. Em caso de reclamações ou denúncias apresentadas pelos usuários por meio da Ouvidoria Municipal, o prestador deverá esclarecer os questionamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos, retornando-os para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12. A Contratada é obrigada a realizar nova coleta, às suas expensas, total ou parcial, nos casos em que forem verificadas falhas, vícios ou defeitos no ato da coleta ou manuseio do material coletado.
- 9.13. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.15. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, em suas eventuais ausências.

- 9.16. A Contratada se responsabiliza por realizar os serviços considerados insatisfatórios, sempre que solicitado pela Contratante, sem quaisquer cobranças adicionais.
- 9.17. A Contratada deverá prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados, atendendo prontamente às ocorrências de reclamações. Da mesma forma, deverá dar ciência imediata de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase do processo, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 9.18. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no endereço, número de telefone, conta bancária ou em quaisquer outros dados julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 9.19. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.20. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.21. A Contratada deverá realizar diariamente a limpeza e higienização total do ambiente, em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária (VISA).

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 10.1. 100% dos encaminhamentos deverão ser atendidos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.806.100,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, cem reais)** por ano de vigência.
- 11.2. Para acobertar as despesas decorrentes da presente contratação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

<p>(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2087 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- SUS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: 600 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2025 - ENCARGOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: 500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 PROGRAMA/PROJ.ATIVIDADE: 10.301.0005.2087 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- SUS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: 621)</p>
--

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato objeto do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107, nos termos da Lei 14.133.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1. Conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração e Secretaria Municipal de Saúde. Os fiscais deverão acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, verificando se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência dessas situações, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores distintos, com as atribuições conforme especificado a seguir:
- 13.4. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto, com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução. Além disso, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e encaminhar informações ao Gestor do Contrato.
- 13.5. O Gestor do Contrato deverá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.
- 13.6. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor do Contrato enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu término. Já a solicitação de termo aditivo deverá ocorrer com o mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- 14.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- 14.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

- 14.5. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF), conforme instrução Normativa da SRF nº.200, de 13 de setembro de 2002.Será feita consulta on-line.
- 14.6. Alvará de localização e funcionamento.
- 14.7. CND Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da Lei;
- 14.8. Certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, na forma da Lei.
- 14.9. Caso a credenciante já tiver a negativa "conjunta" da Receita Federal e Dívida Ativa da União,a mesma servirá para as letras "g" e "h".
- 14.10. CND Estadual: Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- 14.11. CND Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- 14.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 14.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 14.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011,que deu nova redação aos Arts.27,IV e 29, V, ambos da Lei nº8.666/93,em sua redação atual).
- 14.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- 14.16. Balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos da Lei.
- 14.17. Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo próprio) sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o 2º,Art.32 da Lei 8.666/93.
- 14.18. Declaração de credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- 14.19. Declaração de que se propõe a prestar os serviços de exames, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela de exames constantes do anexo I.
- 14.20. Alvará de vigilância sanitária emitido por sua coordenadoria (SUS).

15. DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas, cujos motivos para a referida rescisão estão dispostos no Artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- 15.3. Por infração a qualquer de suas cláusulas.
- 15.4. Decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da contratada.
- 15.5. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste certame, sem prévio e expresso aviso à Secretaria de Saúde.
- 15.6. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do certame.
- 15.7. Após mais de 2 (duas) advertências formais.
- 15.8. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência ou interesse público, conforme disposto no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas na legislação vigente e suas atualizações, das quais destacam-se:
- 16.2. Advertência.
 - 16.2.1. Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - 16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.
- 16.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. No ato de realização do pregão, caso seja verificada uma igualdade de preços que possa configurar formação de cartel, conforme descrito no Artigo 4º da Lei nº 8.137/1990 e na Lei nº 12.529/2011. Além de crime, o cartel também configura uma proibição administrativa relacionada à estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. As parcelas serão efetuadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratada e sua devida conferência pela Unidade Requisitante. O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, na qual deverá ser efetivado o crédito.
- 17.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.
- 17.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos. Em caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura corrigida.
- 17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.

Tamboril do Piauí (PI), 06 de abril de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI